

**CIBERPEDOFILIA E A RELEVÂNCIA DOS INSTITUTOS
JURÍDICOS DE COMBATE**

CYBERPEDOFILY AND THE RELEVANCE OF LEGAL FIGHTING INSTITUTES

OLÍVIA PEREIRA DA SILVA

Graduando, Faculdade Presidente Antonio Carlos ,Brasil

VITÓRIA SILVA

Graduando, Faculdade Presidente Antonio Carlos ,Brasil

Recebido: 20/05/2021– Aceito: 20/05/2021

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso que possui como modelo o artigo científico, possui como escopo analisar a pedofilia, em especial no âmbito cibernético e a importância dos institutos jurídicos de combate, a fim de alertar e conscientizar tanto os profissionais do Direito quanto famílias e leitores sobre os perigos da internet. Para isso, será feita uma análise do conceito de pedofilia, seus tipos e os crimes que à luz da legislação brasileira podem ser considerados como crimes de pedofilia. Assim, o presente estudo tem uma grande relevância, uma vez que atualmente as crianças já nascem cercadas de tecnologias e muitas vezes possuem acesso livre a internet.

Palavras-chave: Pedofilia. Ciberpedofilia. Internet.

ABSTRACT

This work of conclusion of course that has as a model the scientific article, aims to

analyze pedophilia, especially in the cyber scope and the importance of legal combat institutes, in order to alert and raise awareness among legal professionals as well as families and readers about the dangers of the internet. For this, an

analysis of the concept of pedophilia, its types and the crimes that under Brazilian law can be considered as crimes of pedophilia will be made. Thus, the present study has great relevance, since children are now born surrounded by technologies and often have free access to the internet.

Keywords: Pedophilia. Cyberpedophilia. Internet.

1 INTRODUÇÃO

A pedofilia é um transtorno mental que faz parte das parafilias que diz respeito a desejos não usuais e não comuns de adulto em relação a crianças. Para a psiquiatria esse desejo não exteriorizado é considerado pedofilia, ou seja, não é necessário que o sujeito cometa crime, juridicamente falando, para que possa ser considerado pedófilo.

No âmbito jurídico, o termo pedofilia é usado de forma generalizada. Pedófilo é aquele que comete crimes, isto é, exterioriza o seu desejo e comete estupro, venda de material de pornografia infantil, dentre outros crimes com previsão na Legislação Brasileira.

Vale ressaltar, que a pedofilia acomete qualquer tipo de pessoa, seja homem ou mulher, seja novo ou idoso. A pedofolia está presente no Brasil e no mundo. É praticamente impossível chegar a esses criminosos, tendo em vista que além de não terem um perfil próprio, dificilmente se descobre onde estão e se a criança está sofrendo abuso.

Atualmente, a internet é considerada o “paraíso dos pedófilos” e é através do uso das tecnológicas que acontecem os crimes cibernéticos, neste caso, a ciberpedofilia. Crianças e adolescentes tem contato com celulares e computadores e por serem facilmente ludibriados, podem acabar sofrendo esse tipo de abuso pela internet. No que tange a ciberpedofilia, as próprias tecnologias também ajudam institutos jurídicos de combate, como por exemplo, a Polícia Federal a investigar esses criminosos através de programas e conseqüentemente a encontrá-los. Além da polícia trabalhar de maneira proativa, também trabalha por meio de denúncias, assim, o papel da família e da sociedade também é importante.

~~O presente trabalho tem por finalidade apresentar os tipos de pedofilia,~~

tendo como a pedofilia pela internet como assunto principal. Ressalta também que a conscientização sobre o que é o crime e como ele pode acontecer também são meios de prevenção. O papel da família, da sociedade e principalmente dos institutos legais no combate a esses crimes são muito relevantes.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Abordar o estudo da pedofilia e seus tipos, a fim de conhecer um pouco mais sobre a ciberpedofilia, que é um dos crimes mais em voga na atualidade devido as tecnologias e os meios de combatê-los juridicamente.

2.2 Objetivos Específicos

- Revisar a bibliografia sobre a pedofilia e principalmente a ciberpedofilia;
- Abordar institutos jurídicos de combate à pedofilia;

3 PEDOFILIA

De acordo com o Código Penal Brasileiro (1941) “considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa”. Ainda, segundo o mesmo instituto, prevê o Princípio da Legalidade que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Vale dizer que este princípio também possui força constitucional.

Dito isso, juridicamente falando, a pedofilia não é crime. Desde a década de 60, a pedofilia é considerada como doença mental pela Organização Mundial de Saúde. O crime é a externalização da conduta, como por exemplo, o estupro de vulnerável, corrupção de menores, dentre outros previstos no Código Penal e alguns crimes previstos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do

Adolescente. (FRANÇA, 2019)

Assim, pode-se perceber que a linha entre a pedofilia e a exteriorização do crime é muito tênue, uma vez que apenas fantasiar, não é crime. Agora, externalizar a conduta sim. Prevê o artigo 217-A do Código Penal Brasileiro “ter conjução carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de catorze anos”. Já o artigo 218 “induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer lascívia de outrem”. O Estatuto da Criança e do Adolescente também procurou resguardar os direitos dos menores. Em seu artigo 240 “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente”.

O Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato n.º 12, de 2010, com a finalidade de “investigar o crime de pedofilia no Estado e suas conexões com outros estados e países” *apud* Christiane Sanderson, traz algumas conclusões interessantes sobre a pedofilia: 87% dos casos de abuso sexual são cometidas por uma pessoa conhecida da criança (pai, vizinho, amigo, algum profissional); A maioria dos abusos não é um evento único, mas persistente e sistematicamente cometido ao longo dos anos; Uma em dez crianças é sexualmente abusada; Abusadores sexuais de crianças são pessoas sedutoras e não monstros; Os pedófilos – aqueles que sentem atração sexual por crianças – aliciam adultos para terem acesso às crianças; Somente um em dez casos de abuso sexual é relatado – os outros nove não são; Somente 10% de casos de abuso sexual de crianças vão para o tribunal; A taxa de condenação para os abusadores sexuais de crianças é baixa, cerca de 5%; Um terço dos abusos sexuais é cometido por adolescentes; De 20% a 25% dos casos de abuso sexual são cometidos por mulheres; Identificar, humilhar ou perseguir os pedófilos somente os leva à clandestinidade, tornando difícil controlá-los, aumentando a ameaça que representam; Muitos pedófilos podem ser ensinados a administrar e alterar seus comportamentos de abuso (exemplo de sucesso no Canadá com o Método da Justiça Restaurativa – onde entra a contribuição e participação da Comunidade – todos são responsáveis pela vigilância e proteção das crianças).

Ainda segundo o Relatório, na maioria das vezes Abuso Sexual é planejado por um adulto que tem as seguintes características: Predisposição para abusar sexualmente de crianças /adolescentes; Fantasia e excitação masturbatória – raiva, ansiedade, tédio, depressão, estresse; Pensamento distorcido; Comportamento de

alto risco – pornografia infantil; Comportamento de alto risco – parques, escolas, hora do banho; Seleção do alvo – escolha da vítima pela idade, aparência; Planejamento; Aliciamento da vítima; Superação da hesitação da vítima; Início do abuso; Manutenção do segredo; Remorso ou medo de ser descoberto; Pensamento distorcido – reinterpretação da experiência da criança e responsabilidade; Comportamento normalizador; Manutenção do comportamento; Cuidado para não ser apanhado; Intensificação dos abusos; Processo cognitivo falho (não consegue avaliar necessidades alheias, não inverte papel – não desenvolve processo simbólico); Desejo de poder e de controle.

Por fim, a Lei de 8.072/90, que dispõe acerca dos crimes hediondos também prevê acerca do estupro de vulnerável. Diante disso, cometer crimes contra vulneráveis é repugnante tanto aos olhos da Justiça quanto aos olhos da sociedade.

3.1 Tipos de Pedofilia

A exploração infantil pode se dividir em quatro grupos que estão diretamente ligados e às vezes, se complementam: a prostituição infantil, a pornografia infantil, o tráfico de menores e o turismo sexual. (RODRIGUES, 2008)

a) Prostituição infantil: diz respeito a utilização de crianças em atividades sexuais em troca de remuneração financeira ou outro tipo de remuneração. Hodiernamente, a prostituição infantil é considerada como uma forma de escravidão. Prevê o artigo 228 do CPB, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual. Se é praticado com o fim de lucro, aplica-se também a pena de multa, também chamado de lenocínio questuário.

b) Pornografia infantil: pode ser definida como toda a representação, por qualquer meio de um menor, dedicado a atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou toda a exposição dos órgãos sexuais de uma criança em filmagens primordialmente dedicadas ao sexo. Constitui uma variável dos crimes sexuais que se perpetua no tempo e que prolonga a situação abusiva enquanto esses materiais pornográficos continuem sendo usados. (RODRIGUES, 2008)

Se enquadra neste perfil o crime previsto no artigo 240 do ECA “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo

explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente”. E também, no artigo 241 do mesmo instituto legal “vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”.

c) Tráfico de menores: prevê a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores (1994) em seu artigo 2º, alínea “b” que o tráfico é “a subtração, a transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos”.

Este tráfico é considerado um dos mais lucrativos para o mercado negro, sendo superado apenas pelo de drogas e é uma indústria que movimenta milhões de dólares. Também é um modelo de escravidão moderna, e, pode ser considerada uma das práticas mais abusivas, apesar de todas serem desprezíveis. (RODRIGUES, 2008)

d) Turismo de menores: ainda de acordo com Willian Thiago de Souza Rodrigues (2008):

Turismo sexual pode ser definido como o turismo organizado com fins de estabelecer relações sexuais de caráter comercial. Dessa forma, os turistas sexuais são aquelas pessoas que no curso de suas viagens de férias estabelecem relações sexuais exploradoras nos países e regiões em que visitam.

Diante de todas as formas elencadas acima, ainda existe outro tipo de exploração infantil muito em voga nos dias de hoje: as ações pedófilas através da internet, uma vez que a internet é considerada “o paraíso dos pedófilos”, também chamada de ciberpedofilia. (SÃO PAULO, 2010)

Falando conceitualmente, crime cibernético é qualquer crime envolvendo um computador, sistema, rede de computadores ou qualquer meio eletrônico com acesso não autorizado causando danos a pessoas físicas ou jurídicas. (PEREIRA e OLIVEIRA, 2019)

Esses crimes possuem uma classificação e de acordo com Pereira e Oliveira (2019), se dá da seguinte forma: a) crime cibernético puro: é qualquer conduta envolvendo a parte de hardware ou software de um computador, sendo

assim toda conduta praticada contra os componentes do computador e seus dados; b) crime cibernético misto: é a conduta que utiliza a internet para realizar o crime, o foco não é computador da vítima, mas todo bem jurídico; c) crime cibernético comum: é a conduta que utiliza a internet como ferramenta para cometer os delitos, o principal deles é a pornografia infantil onde se utiliza várias plataformas desde as salas de bate-papo aos e-mails; d) crime cibernético próprio: é a conduta onde ocorre violação do sistema, contudo é o crime onde ocorre roubo de dados, alteração e exclusão das mesmas; e) crime cibernético impróprio: é a conduta que utiliza o computador para cometer o delito ao bem jurídico como forma de injúria, difamação ou fraude.

Feita a análise conceitual da pedofilia e dos crimes cibernéticos é imprescindível abordar sobre a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, principalmente em um contexto que a tecnologia está em voga.

3.2 A vulnerabilidade das crianças e adolescentes

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro são vulneráveis algumas pessoas, não somente crianças e adolescentes com idade até 14 anos, mas também a pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para a prática do ato sexual, e aquela que não pode, por qualquer motivo, oferecer resistência. Considera-se crime ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com esses indivíduos. (Art. 217-A, CÓDIGO PENAL)

Adentrando ainda mais no conceito de vulnerabilidade, conforme o Caderdo de Saúde Pública (2018), o vocábulo vulnerável vem do latim e significa ferir, lesar, prejudicar. É aquele ser humano que naturalmente precisa de ajuda, está num estado de perigo e exposto a potenciais danos devido a sua fragilidade.

A partir desses conceitos, percebe-se que crianças e adolescentes são vulneráveis, pois ainda não tem sua formação cognitiva completa. É óbvio que o acesso a internet facilita na aprendizagem e comunicação, mas quando se trata de crianças e adolescentes existem muitos perigos que vão do psicológico à segurança.

De acordo com dados do Ministério da Saúde (2017), no Brasil, 80% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos usam a internet. Desses, 66% acessam

a rede mundial de computadores mais de uma vez por dia, principalmente por meio de smartphones. Além disso, 21% dos adolescentes já deixaram de comer ou dormir por causa da internet, 17% procuraram formas de emagrecer, 10% para machucar a si mesmo, 8% relataram formas de experimentar ou usar drogas e 7% formas de cometer suicídio. Assim, a internet deixa crianças e adolescentes expostas a uma gama de perigos e os crimes de ciberpedofilia são uma delas.

O Brasil ocupa 4º lugar no ranking mundial entre os países em número de usuários de internet, possuindo 120 milhões de pessoas que estão conectadas, esses números fizeram o país ocupar, em 2017, o 2º lugar no ranking mundial usuários afetados pelo crimes cibernéticos, com 62,21 milhões de usuários vítimas, segundo um estudo realizado pela Norton Cyber Security Insights Report, em 2017. (MORAIS, 2018)

Conforme os dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP-RS), obtidos pela LAI (Lei de Acesso à Informação), os delitos relacionados à pedofilia representam 80% dos crimes virtuais neste estado. Em abril de 2019, 168 casos estavam em investigação. De acordo com o Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA), o delito cibernético mais frequente ligado à pedofilia é o armazenamento ou compartilhamento de arquivos de pornografia infanto-juvenil, por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica. (TENTARDINI e ROSALES, 2019)

Por esse motivo, é preciso que os pais supervisionem o que seus filhos acessam na internet, impeçam o uso desta em locais afastados, coloquem horário e limite no acesso, além de que existam políticas públicas para orientar sobre os perigos da internet. Logo, uma das melhores formas de proporcionar os usuários de internet uma navegação segura é conscientizá-los acerca desses tipos de crimes, e apresentar aos pais conhecimentos científicos e tecnológicos empregados para apurar esse tipo de crime, como forma de combatê-los.

3.3 Impactos nas vítimas de exploração sexual infantil

As vítimas de pedofilia podem sofrer algumas consequências tanto física quanto psicológicas, uma vez que o crime se dá na infância, quando ainda estão na

fase de desenvolvimento.

De acordo com o Caderno de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes de São Paulo (2007):

São marcas profundas que podem modificar seu modo de encarar o adulto e o mundo que ele representa. Os valores de família, amor, carinho e proteção podem ser distorcidos, gerando a destruição de importantes valores sociais. Para a sociedade, o resultado do rompimento de vínculos e desestruturação familiar pode refletir-se na progressão da violência de maneira global, onde o respeito ao ser humano e a valorização da vida deixam de existir.

Logo, alguns impactos podem ser notados nessas crianças. Os principais são: impactos físicos, psicológicos, efeitos sociais e efeitos em longo prazo.

Para López Sanches (1991) apud São Paulo (2007):

Os impactos físicos mais frequentes estão os distúrbios de sono, mudanças de hábitos alimentares, gravidez e doenças sexualmente transmissíveis. No que tange aos psicológicos há o medo, hostilidade frente ao sexo do agressor, culpa, depressão, baixa autoestima, conduta sexual anormal como masturbação compulsiva, exibicionismo, angústia, agressões, condutas antissociais e sentimentos de estigmatização. No âmbito social existem as dificuldades escolares, as discussões familiares, a fuga, a delinquência, e a prostituição. Em longo prazo observam-se as fobias, pânico, personalidade antissocial, depressão com idéias de suicídio, tentativa ou suicídio levado a cabo, cronificação dos sentimentos de estigmatização, isolamento, ansiedade, tensão e dificuldades alimentares, dificuldades de relacionamento com pessoas do sexo do agressor (amigos, pais, filhos, companheiros), reedição da violência, revitimização, distúrbios sexuais além da drogadição e alcoolismo.

Pode-se concluir que a criança que sofreu abusos na infância pode ter marcas negativas tanto no seu desenvolvimento, quanto na fase adulta. Por este motivo, os pais e responsáveis devem ficar atentos aos seus filhos, ainda mais em um mundo moderno como o de hoje, perpleto de tecnologias, que dão espaço para que ocorra esse tipo de crimes.

4 EXPLORAÇÃO INFANTIL NA INTERNET

Como apresentado acima, existem várias formas de exploração infantil que podem ser inseridas dentro do ordenamento jurídico como crimes de pedofilia, uma vez que são cometidos contra menores vulneráveis. Assim, é imprescindível tratar da exploração infantil no âmbito da internet.

Pedófilos virtuais podem agir de diversas formas, sendo que algumas delas podem ultrapassar o universo cibernético. Para Kaminski (2003):

O perfil do criminoso, baseado em pesquisa empírica, indica jovens, inteligentes, educados, com idade entre 16 e 32 anos, do sexo masculino, magros, caucasianos, audaciosos e aventureiros, com inteligência bem acima da média, e movidos pelo desafio da superação do conhecimento, além do sentimento de anonimato, que bloqueia seus parâmetros de entendimento para avaliar sua conduta como ilegal, sempre alegando ignorância do crime e, simplesmente, uma brincadeira.

Nesse sentido, o que se pode observar é que a internet facilitou o contato dos pedófilos com suas vítimas. Nessa seara Rodrigues e Simas Filho (2004):

A internet facilita o contato dos pedófilos com suas vítimas, pois nos chats e blogs eles assumem qualquer personalidade e usam a linguagem que mais cativa o interlocutor virtual. Atualmente com a popularização da internet os pedófilos, que passaram a ser ciberpedófilos, têm-se um campo fértil e praticamente impunes para aliciar crianças e pré-adolescentes por meio de ferramentas que propiciam esconder suas verdadeiras identidades e assumir uma personalidade que cativa as crianças.

No que tange a essas ferramentas, os pedófilos se passam por outras pessoas e até mesmo por outras crianças. O crime de ciberpedofilia pode se concretizar de algumas formas: a primeira delas trata-se de conquistar a criança ou adolescente para a prática sexual ou buscar nessa criança o objeto para a exposição de fotografias em situações eróticas. Outra forma é quando os

criminosos ganham a confiança das vítimas, criando um vínculo e logo após começam as chantagens emocionais, até o pedófilo jogar para as crianças imagens pornográficas e, a partir delas, estabelecer um vínculo promíscuo. (RODRIGUES e SIMAS FILHO, 2004)

Vale dizer que os pedófilos utilizam de troca de informações entre si e criam uma rede de troca de informações. Por este motivo, os institutos jurídicos de combate são de suma importância e espera-se que esse trabalho seja a cada dia mais valorizado.

5 INSTITUTOS JURÍDICOS DE COMBATE

Como visto, a legislação brasileira trata sobre crimes de pedofilia em diversos institutos legais, além da previsão de crimes do Código Penal. Podem ser citados como exemplo: a Lei 11.829 de 2008, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil; a Lei N° 13.718 de 2018, que tipifica o crime de divulgação de cena de estupro ou de estupro a vulnerável, e, a Lei 12.737 de 2012, Lei Carolina Dieckmann, que tipifica criminalmente os delitos informáticos e dá outras providências. Na prática, é a Polícia Federal e pela Polícia Civil que irão lidar com esses crimes.

De acordo com o delegado André Anicet, da Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI), as operações para responsabilização dos criminosos são feitas principalmente a partir da denúncia, depois é realizada uma busca ou rastreamento de IP. Assim, após o suspeito ser identificado, a perícia analisa os aparelhos eletrônicos para identificar se há conteúdo infantil e a quantidade. Se encontrado, o criminoso é preso em flagrante. (TENTARDINI e ROSALES, 2019)

Em 2007, houve uma operação chamada “Carrossel”, em que a Polícia Federal tinha como objetivo combater a pedofilia na internet. De acordo com a CPI, sobre pedofilia (2010):

Em 20 de dezembro de 2007 a Polícia Federal do Brasil, em conjunto com a Interpol, o FBI e outras agências de investigação desvendou o uso da Internet como meio para divulgação de material - para tanto usando da

identificação dos IPs anônimos - tendo efetuado três prisões em flagrante e mais de quatrocentas apreensões pelo país - sendo esta a primeira operação onde foi possível identificar usuários da rede mundial de computadores para a prática pedófila no Brasil.

Outra operação que merece destaque é a Luz da Infância, deflagrada pela Polícia Civil, que também tem como escopo a busca e apreensão desses ciberpedófilos.

Conforme Tentardini e Rosales (2019):

A primeira fase da operação teve início em outubro de 2017, a segunda, em maio de 2018, a terceira, em novembro de 2018 e a quarta, em março do ano corrente. Desde o início da Luz na Infância, nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, mais de 500 pessoas foram presas.

Apesar do trabalho da Polícia, o mundo da internet é muito vasto e por esse motivo, a polícia depende de denúncias e de uma longa investigação para chegar a esses criminosos. Assim, a perícia computacional merece destaque no que tange a crimes cibernéticos.

5.1 Perícia Forense Computacional

O conceito de perícia computacional, conforme Pereira e Oliveira (2019), trata-se da investigação de crimes digitais e a coleta de dados para usar como evidência. A perícia computacional pode ser empregada tanto para fins legais como investigar espionagem industrial, como também para ações disciplinares internas, como o uso indevido de recursos de uma empresa, sempre seguindo as normas legais de investigação.

Souza (2017) fala sobre as fases da perícia: a) coleta: fase em que o perito realiza busca, coleta e catalogação de dados que podem ser considerados ativos e inativos, ou seja, explícitos e ocultos, devendo os mesmos serem preservados. O perito deve fazer a coleta de acordo com a ordem de volatilidade, considerando primeiramente dados mais efêmeros e depois os equipamentos que devem ser embalados, etiquetados e suas identificações registradas para a realização do

exame. Qualquer erro nessa fase prejudicaria todo o andamento da investigação, pois qualquer falha na coleta dos dados ira comprometer na decisão da justiça; b) exame: fase para procurar os dados, fotos, vídeos e informações escondidas nas evidências coletadas, selecionando e utilizando ferramentas e também técnicas para extração de informações importantes para o caso sempre mantendo a integridade das mesmas; c) análise: fase que realiza exames sobre evidências importantes e relevantes para a investigação; d) relatório: fase final que realiza um relatório onde devem ser escritos os procedimentos usados na investigação, quais os dados que foram recuperados durante a mesma contendo relevância para o caso. O relatório deve ser produzido com escrita adequada que garanta a compreensão e o entendimento por parte de todos.

Assim, a perícia computacional dispõe de diversos conhecimentos técnicos que devem ser levados em consideração, além de seguir as normas de investigação previstas no Código de Processo Penal. Além disso, a perícia depende do tipo de crime, e, no caso de crime de pedofilia essa perícia é feita ao vivo, pois os peritos colhem o material de fotos, vídeos e mensagens naquele momento. Vale dizer que é necessário ser feita uma cadeia custódia do material apreendido, que trata-se de discriminar todo material de maneira minuciosa, o que garante qualidade no processo de investigação. (PEREIRA e OLIVEIRA, 2019)

CONCLUSÃO

Através do conteúdo apresentado, foi possível perceber que a pedofilia existe há muitos anos, e hoje, vêm crescendo ainda mais no âmbito da internet. Isto porque os usuários acreditam que a internet é uma terra sem lei e muitas vezes os pais não controlam o tempo e os conteúdos que seus filhos tem acesso. Como visto, o campo de crimes cibernéticos é grande e seu conceito abrange não só um, mas vários crimes.

No que tange a Legislação Brasileira, esta possui alguns institutos legais que tem como objetivo punir crimes que podem ser considerados como pedofilia, uma vez que como abordado a pedofilia no termo da palavra não existe. Sendo assim, o que é punido são os crimes praticados contra menores e vulneráveis que se enquadram no âmbito da exploração infantil.

Como a maioria das legislações que tratam sobre o tema são recentes e a polícia muitas vezes dependem de denúncia da comunidade, esse trabalho de investigação para apreensão de criminosos no âmbito da ciberpedofilia é ainda mais complicado. Para isso, é necessário um vasto procedimento, sendo que a perícia computacional forense merece destaque. Além disso, a conscientização sobre os perigos que a internet oferece também merece espaço, pois a partir dela caminhará lado a lado com a polícia, facilitando o trabalho de investigação, bem como de prevenção desses crimes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998: Convenção Interamericana Sobre o Tráfico de Menores.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2740.htm>. Acesso em 14 de out. de 2020

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 14 de out. de 2020

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 14 de out. de 2020

BRASIL. **Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012: tipificação criminal de delitos informáticos.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em 14 de out. de 2020

BRASIL. **Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018: tipifica crimes de importunação sexual.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm>. Acesso em 14 de out. de 2020

CSP. **Caderno de Saúde Pública.** 2018. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/csp/v34n3/1678-4464-csp-34-03-e00101417>>. Acesso em 04 de nov. de 2020

DE MORAIS, Lucas Andrade. **Ciberpedofilia: os crimes de pedofilia praticados na internet.** 2018 Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51597/ciberpedofilia-os-crimes-de-pedofilia-praticados-atraves-da-internet>>. Acesso em 04 de nov. de 2020

TENTARDINI, Caroline; ROSALES, Luana. **80% dos crimes virtuais investigados no RS estão ligados à pedofilia.** 2019. Disponível em: < <https://ponte.org/80-dos-crimes-virtuais-investigados-no-rs-estao-ligados-a-pedofilia/#:~:text=O%20per%C3%ADodo%20mais%20expressivo%20foi,j%C3%A1%20foram%20denunciados%20%C3%A0s%20autoridades.&text=Foram%20registradas%2012%20den%C3%BAncias%2C%20uma%20a%20cada%201.859%20habitantes.>>. Acesso em 04 de nov. de 2020

FRANÇA, Karine. **Artigo 5º, Pedofilia.** 2019. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=QVsb_jYIRyA&t=100s>. Acesso em 14 de out. de 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Quando a tecnologia se torna uma arma contra crianças e adolescentes.** 2017. Disponível em: < <http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocao-da-saude/52980-quando-a-tecnologia-se-torna-uma-arma-contra-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em 04 de nov. de 2020

Organização Mundial de Saúde. 2020. Disponível em: < <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>>. Acesso em 14 de out. de 2020

PEREIRA, Kamille da Silva; DE OLIVEIRA, Fábio Machado. **Perícia Forense Computacional e Crimes Cibernéticos.** Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico. ISSN: 2446-6778 N° 2, volume 5, artigo nº 15, 2019.

RODRIGUES, Alan. SIMAS FILHO, Mário. **Perigo Digital**. Revista ISTOÉ. Nº. 1829. 2004.

RODRIGUES, Willian Thiago de Souza. **A pedofilia como tipo específico na legislação penal brasileira**. 2008. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-59/a-pedofilia-como-tipo-especifico-na-legislacao-penal-brasileira/>>. Acesso em 14 de out. de 2020

SÃO PAULO. **Caderno de Violência Doméstica e Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. 2007. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/crianca/Adolescente.pdf>>. Acesso em 14 de out. de 2020

SÃO PAULO. **Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato n.º 12, de 2010, com a finalidade de “investigar o crime de pedofilia no Estado e suas conexões com outros estados e países”**. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/cpi_pedofilia_relatorio_final.pdf>. Acesso em 14 de out. de 2020

SENADO FEDERAL. **Criada por meio do Requerimento nº 2, de 2005-CN**: “com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado”. 2010. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/RELATORIOFinalCPIPEDOFILIA.pdf>>. Acesso em 04 de nov. de 2020

SOUZA, Adriano Gomes. **Etapas do processo de computação forense: uma revisão**. 2017. Disponível em: <<http://www2.ls.edu.br/actacs/index.php/ACTA/article/viewFile/138/128>>. Acesso em 04 de nov. de 2020

KAMINSKI, Omar (Org.). **Internet legal: o direito na tecnologia da informação – doutrina e jurisprudência**. Curitiba: Juruá, 2003.

SALOMÃO, Pedro Emílio Amador et al. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro. 2020.

SALOMÃO, P. E. A., Vieira, R. G. C., Leonarde, G. S. S. Labor Reform and Sucumbential Advocatory Fees: The mitigation of the constitutional guarantees of wide access to jurisdiction and free integral judicial assistance
Research, Society and Development, v. 10, n. 3, p. e4910312988, 2021.

Silva Pinheiro, A. V., de Castro Rocha, E., & Amador Salomão, P. E. (2020). LICITAÇÃO PÚBLICA: A IMPORTÂNCIA DO PROCEDIMENTO NA TRANSPARÊNCIA E COMBATE A VÍCIOS EM ATOS ADMINISTRATIVOS. Revista Multidisciplinar Do Nordeste Mineiro, 2(2).
doi:10.17648/2178-6925-v2-2020-11

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.

Curso: Direito Período: 01 ° Semestre: 02 ° Ano: 2020

Professor (a): Sérgio Pereira de Campos

Acadêmico: Olivia Pereira da Silva

Tema: Ciberpedofilia e a Relevância dos Insti-
tutos Jurídicos de Combate

Assinatura do aluno

Data(s) do(s) atendimento(s)

Horário(s)

31-08-2020

12:00

[Assinatura]

10-09-2020

11:00

[Assinatura]

07-10-2020

11:00

[Assinatura]

04-11-2020

15:45

[Assinatura]

09-11-2020

13:25

[Assinatura]

Descrição das orientações:

1- Escolha do Tema

2- Leitura prévia do 1º e 2º Capítulos

3- Correção do artigo e envio do Capítulo 3, 4 e da Conclusão

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, **AUTORIZO O DEPÓSITO** do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico

(a) Olivia Pereira da Silva

[Assinatura do Professor]

Assinatura do Professor

Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)

Relatório gerado por: livinhapereira@hotmail.com.br

<u>Arquivos</u>	<u>Termos comuns</u>	<u>Similaridade</u>
tcc olivia e vitoria.docx X https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/novo-crime-	74	1,34



Relatório gerado por: livinhapereira@hotmail.com.br

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
tcc olivia e vitoria.docx X https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/novo-crime-registro-nao-autorizado-da-intimidade-sexual	74	1,34
tcc olivia e vitoria.docx X https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/cpi_pedofilia_relatorio_final.htm	790	0,75
tcc olivia e vitoria.docx X https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/9632d7f2-dc	36	0,75
tcc olivia e vitoria.docx X https://brasil.mylex.net/legislacao/estatuto-crianca-adolescente-eca-art240_68188.html	27	0,54
tcc olivia e vitoria.docx X https://www.gabarite.com.br/questoes-de-concursos/4561-questao	21	0,46
tcc olivia e vitoria.docx X https://brainly.com.br/tarefa/14619769	22	0,18
tcc olivia e vitoria.docx X http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-43412013000200002	30	0,18
tcc olivia e vitoria.docx X https://ptdocz.com/doc/1670807/apresentação-do-powerpoint---secretaria-de-desenvolviment...	2	0,04
tcc olivia e vitoria.docx X https://www.who.int/eportuguese/pt	0	0
tcc olivia e vitoria.docx X https://www.jusbrasil.com.br/diarios/23958506/pg-6-suplementos-diario-oficial-do-estado-de-sao-paulo-dosp-de-18-12-2010	- - Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/23958506/pg-6-suplementos-diario-oficial-do-estado-de-sao-paulo-dosp-de-18-12-2010	

